

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012089-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda Requerente: Marilene Aparecida Mancussi Santamaria

Requerido: Yasmim Santamaria

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para a venda de imóvel que pertence a menor de idade, YS. A ação foi proposta por MAMS que é avó da referida criança. Sua pretensão é alienar um terreno, localizado na cidade de Pirangi-SP, que atualmente está em nome da neta com usufruto para si, autora, e, em contrapartida, passar um apartamento seu, que se encontra na cidade de São Carlos para a propriedade da neta/requerida com usufruto para seu filho, RES, pai da criança.
- 2 Às fls. 17, ato ordinatório determinou esclarecimentos da parte autora e juntada de documentos.
- 3 Às fls. 21 o Ministério Público apresentou seu primeiro parecer.
- 4 Às fls. 28/30, a requerente aditou a inicial trazendo os demais documentos necessários (fls. 32/60).
- 5 Às fls. 68, o Ministério Público apresentou nova manifestação, concordando com o pedido inicial.
- 6 É o relatório. Decido.
- 7 As partes são legítimas e estão bem representadas no feito.
- 8 Não há nulidades.
- 9 É o caso de procedência da ação.
- 10 A autora logrou comprovar que a alienação do bem (matrícula nº 26.919) não trará prejuízo à infante YS. Dos documentos constantes nos autos, em especial às matrículas de fls. 43/44 e 45, conclui-se que o apartamento que se pretende doar, a autora à neta, possui valor venal superior ao terreno que se pretende a venda.
- 11 Desta forma, não vislumbrando prejuízo à YS, mas majoração em seu patrimônio, ACOLHO o pedido inicial para autorizar a venda do imóvel de matrícula 26.919. JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 12 Em 90 dias, conforme requereu o Ministério Público, a autora deverá comprovar nos autos a aquisição da nua propriedade do apartamento em favor de YS, juntando-se cópia da referida matrícula (nº 145.036) atualizada.
- **13 Expeça-se o alvará necessário**, preenchendo todos os requisitos legais e formais, com prazo de 90 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>
- 15 Ciência ao Ministério Público.
- 16 P.I.

São Carlos, 24 de abril de 2017.